

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2019

**ESTABELECE OS VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS PELO CONSÓRCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que após deliberação em Assembleia na data de 23/08/2019, aprovou a seguinte:

**Art. 1º.** Constitui normas aos novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD:

I - Fica estabelecido ao município que venha a se associar ao CONSAD com o objetivo de acessar o Sistema Brasileiro de Inspeção nas condições do SISBI-POA, que a partir da Lei Autorizativa do Município o mesmo celebrará um Contrato de Programa com o consórcio.

II - Para os novos municípios que ingressarem no CONSAD será cobrado a título de taxa de inclusão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma única vez.

III - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes. O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

IV – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI-POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70.

**Art. 2º.** São normas para os municípios que já integram o CONSAD:

I - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento, mesmo que o Consórcio não preste serviços referentes ao SISBI-POA. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

II - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

III - O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI-POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

V – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês que deverão ser vinculados a rubrica 4.4.71.70.

**Art.3º.** Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de boletos bancários emitidos pelo consórcio, sendo que estes terão seu vencimento sempre para o último dia útil de cada mês. Caso o município não faça o pagamento na data prevista, após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o boleto irá a protesto e o município será o responsável pelo pagamento de eventuais custas cartoriais.

**Art.4º.** Os contratos de rateio terão vigência sempre até a data de 31 de dezembro de cada ano. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

**Art. 5º.** O não cumprimento da presente Resolução por parte dos Municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA poderão ser desabilitadas, em caso de os municípios não cumprirem as suas obrigações para com o Consórcio que é o coordenador de todo o sistema.

**Art. 6º.** Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, conforme a Lei nº 11.107/2005, artigo 8º.

**Art. 7º.** Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Parágrafo Único** – Exclusivamente para o ano de 2020, 20% do valor cobrado a cada município que o consórcio prestar os serviços, vinculados a rubrica 3.3.71.70 serão remanejados para a rubrica 3.1.71.70.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, 23 de Agosto de 2019.

Renato Paulata  
Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,

Elisete Simioni  
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi Gomes  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 31.521